



DESONERAÇÃO: DO CAMPO À MESA

O Sindirações, reconhecido como legítimo porta-voz e fórum de discussões da indústria de alimentação animal brasileira, tem como objetivos tratar da promoção e desenvolvimento do setor, a representação de seus associados junto aos órgãos governamentais e perante outras associações industriais nacionais e internacionais, além da integração dos vários elos da indústria de proteína animal.

Por isso, participa proativamente de ações para geração de políticas públicas de modo a garantir a competitividade e promover o desenvolvimento sustentável da cadeia de produção animal brasileira, por meio da constante e ininterrupta interlocução junto aos órgãos do Executivo e do Congresso Nacional para tributação mais apropriada possível e que permita ao setor empreender com segurança e ganhar mais competitividade no cenário internacional.

A importância dos produtos disponibilizados pelo respectivo setor (alimentos para animais de produção) reflete indiretamente na mesa das famílias (carnes, leite e ovos) e justifica os incentivos fiscais aplicados, à exemplo da redução da base de cálculo do ICMS, conforme estabelece o Convênio 100 de 1997 e a suspensão do PIS/COFINS, nos termos da Lei 12.350 de 2010, artigo 54, alínea “b” voltada às rações classificadas na posição 2309.90 da TIPI e destinadas à alimentação de aves e suínos. É importante ressaltar que o Constituinte, já considerando sua relevância, estabeleceu a possibilidade do tratamento fiscal diferenciado, conforme acima demonstrado. Ao contrário, haveria significativo aumento na carga tributária e potencial incremento no preço a ser pago pelos consumidores.

Por isso, o Sindirações tem enviado todos os esforços para justifi-

car porque tais produtos (rações, premixes, concentrados, núcleos, suplementos) e todos os seus componentes (vitaminas, aminoácidos, enzimas, microminerais, pré e probióticos e demais aditivos nutricionais, zootécnicos, tecnológicos, sensoriais e anticocidanos) deverão ser contemplados na redução de 60% de que trata o Artigo 9º., IX e X da Emenda Constitucional no. 132/2023 que determina a unificação dos impostos (IPI, PIS/COFINS, ICMS e ISS) e a aplicação da alíquota geral do Imposto sobre Valor Agregado/IVA (constituído da Contribuição sobre Bens e Serviços/CBS - Federal e do Imposto sobre Bens e Serviços/BS - Estados, Distrito Federal e Municípios), além do Imposto Seletivo/IS - Federal.

É irrefutável que cada mercadoria destinada ao consumo animal se alinhe ao conceito de “insumo agropecuário” que deve abranger toda a cadeia produtiva, a exemplo das sementes, medicamentos veterinários, serviços, etc., além dos respectivos componentes indispensáveis à produção e sem qualquer limitação, a fim de evitar o acúmulo de créditos. Inclusive, o Sindirações discorda da manutenção da vinculação dos produtos e componentes aos respectivos códigos ditados pela Nomenclatura Comum do Mercosul/NCM, uma vez que essa sistemática, culmina múltiplas interpretações e intermináveis discussões envolvendo a classificação fiscal.

O Poder Executivo, por sua vez, apresentou o Projeto de Lei Complementar/PLP 68/2024 que institui o Imposto sobre Bens e Serviços/IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços/CBS e o Imposto Seletivo/IS e dá outras providências e estabeleceu as operações com direito à redução de alíquota da maneira mais objetiva possível e assegurar a receita tributária ne-

cessária à cobertura dos gastos públicos. A sustentação é que na elaboração das listas de produtos e vinculação das NCMs, foram considerados os benefícios concedidos nos tributos atuais, realizadas análises técnicas das receitas federais, estaduais e municipais, além de discussões com os representantes dos diferentes setores privados, com intuito de estimar o impacto dessas reduções em todo o sistema.

Frente a tantos interesses difusos, o conteúdo que culminou na reforma “possível”, acaba por exaurir a adição de outras NCMs, uma vez que a manutenção da carga tributária atual é um compromisso firmado. Ao contrário, seria necessário calcular o impacto de uma nova inclusão, além de abrir exceção que outros setores não contemplados também desejariam.

É importante ressaltar que, por causa da multiplicidade de ingredientes utilizados nas formulações (em média 87% de origem vegetal, 5% de origem mineral e 7% de síntese química/biossíntese fermentativa), será praticamente inevitável algum acúmulo de crédito ao final do período de apuração e circunstancialmente a promoção do mais rápido ressarcimento, sob pena de inviabilizar financeiramente muitos empreendimentos por conta do esgotamento do fluxo de caixa/capital de giro.

Por se tratar de Lei Complementar (difere daquelas ditas “Ordinárias”), exige o voto da maioria dos parlamentares para ser aprovada, já que regulamenta assuntos específicos e expressamente determinados na Constituição da República. A modelagem escolhida, portanto, dependerá do resultado da votação e entendimento entre as lideranças partidárias.

Desde já, o setor privado deve arregaçar as mangas frente à modificação resultante dos efeitos e rupturas dessa transição e do vindouro contexto fiscal, a fim de reprogramar sua estratégia de precificação e competitividade, reconfigurar a logística de distribuição e reestruturar as cadeias de suprimentos, dentre outras iniciativas inevitavelmente necessárias.

Definitivamente, a oportunidade está (im)posta. Mãos à obra! ■